

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Contrato N° 016/2020 - SEAD/2020 - SEAD**

**CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA ESTADUAL (NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS), IMPRESSO E DIGITAL, A TODOS OS ÓRGÃOS/ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, QUE, NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, (Diário Oficial/GO nº 23.162), **DR. RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.960 e CPF/MF nº 019.018.611-98, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **EDITORA DIÁRIO DO ESTADO EIRELI - ME** (JORNAL DIÁRIO DO ESTADO), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Amoreira, S/Nº, Qd. 20 Lt. 01, Bairro Jrdim Sabiá, CEP 75.250-005, na cidade de Senador Canedo, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.946.442/0001-93, tendo como representante legal e responsável técnico **ALEXANDRE BRAGA DOS SANTOS**, apenas denominada **CONTRATADA**, portador do RG nº 3608705 SSP/GO e do CPF/MF nº 842.980.731-49, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo, GO, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### 01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**01.1** O presente ajuste, na forma da **Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12**, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 003/2020-SEAD-GEAC**, devidamente homologado, em 06/03/2020, pelo Secretário de Estado da Administração, e da **ARP nº 004/2020-SEAD/GEAC**, tudo constante do processo licitatório **SEI! nº 201900005018859**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo, independente de transcrição.

#### 02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

**02.1** O objeto deste contrato é a prestação do serviço de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE PUBLICIDADE LEGAL (TAIS COMO: AVISO DE LICITAÇÃO, INTIMAÇÃO, CITAÇÕES, COMUNICADOS, DENTRE OUTROS) EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA ESTADUAL (NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS), IMPRESSO E DIGITAL, A TODOS OS ÓRGÃOS/ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

**02.2** Prestação de serviço de PUBLICIDADE LEGAL em jornal de grande circulação regional (no âmbito do estado de Goiás), em versão impressa e digital (na íntegra), com circulação diária no território do estado de Goiás.

#### 03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

**03.1** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

**03.2** Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

#### 04. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

**04.1 VALOR: O valor unitário a ser cobrado pela CONTRATANTE é de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** datada de 06/03/2020.

**04.1.1** O valor previsto para a execução dos serviços de Publicidade Legal, no prazo de 12 (doze) meses é de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), nos moldes da tabela abaixo:

Item	Produto/Serviço	Qtde. (CM x COL)	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Publicação de matéria oficial em jornal	1.000	R\$ 6,50	Conforme demanda	R\$ 6.500,00

**04.1.2** Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

**04.2 DOTAÇÃO:** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº. 2020.1801.04.122.4200.4212.03.100.90 – elemento de despesa nº. 03, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 00092, no valor de R\$ 3.791,62 (três mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), datada de 10/06/2020.

**04.3 RECURSOS:** Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: 03 - Outras Despesas Correntes

Programa/Ação: 4200 - Gestão e Manutenção / 4212 - Gestão e Manutenção das Atividades da SEAD

Fonte de Recursos: 100 - Receitas Ordinárias

## 05. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**05.1** O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente da licitante vencedora, mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

**05.1.1** A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

**05.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

**05.2.1.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**05.2.2.** Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da **CONTRATADA**;

**05.2.3.** Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

**05.2.4.** Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

**05.2.5.** Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

**05.3** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**05.4** Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

**05.5** No caso de atraso no pagamento, desde que o licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo (órgão participante), entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor a Ser Pago;

**I** = Índice de Atualização Financeira = 0,00016438 apurado conforme abaixo:

$$I = [(TX / 100) ] / 365$$

$$I = [(6 / 100) ] / 365$$

$$I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

**05.6** Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser

rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

**05.7** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**05.8** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, não gerando qualquer tipo de direito à **CONTRATADA**.

**05.9** Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

**05.10** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**05.11** A **CONTRATANTE** fica obrigada a fazer as retenções legais.

**05.12** A fatura não aceita pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**05.13** A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**05.13.1** Descumprimento parcial ou total do contrato;

**05.13.2** Débito da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

**05.13.3** Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;

**05.13.4** Obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **CONTRATANTE**;

**05.13.5** Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**;

**05.13.6** O atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

**05.14 DO REAJUSTE:** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**05.14.1** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**05.14.2** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

**05.14.3** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

**05.14.4** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**05.14.5** Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

**05.14.6** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 05.15.1.

## 06. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

**06.1** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**06.2** O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do (ordenador de despesas pelo órgão partícipe) da **CONTRATANTE**, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito 03 (três) meses antes do fim de sua vigência, conforme art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**06.3** A **CONTRATADA** não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

**06.4** Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

## 07. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**07.1** Caberá ao (órgão partícipe) a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

**07.2** O (órgão partícipe) designará servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

**07.2.1.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

**07.2.2.** Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

**07.2.3.** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**07.2.4.** Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

**07.2.5.** Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**07.2.6.** Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

**07.2.7.** Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

**07.2.8.** Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**07.2.9.** Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

**07.2.10.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

**07.2.11.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

**07.2.12.** Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

**07.2.13.** Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**07.3** A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da **CONTRATADA** para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

## **08. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**08.1** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial as estipuladas nos itens seguintes.

**08.1.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

**08.1.2** Responsabilizar-se única e integralmente pelo fornecimento do objeto/execução dos serviços contratados.

**08.1.3** Publicar a matéria na data solicitada pela **CONTRATANTE**, não se admitindo publicação em data posterior à solicitada, salvo por autorização expressa da mesma;

**08.1.4** Republicar sem ônus para a **CONTRATANTE**, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência, sempre que for verificada qualquer inconformidade entre o material publicado e o fornecido para publicação.

**08.1.5** Efetuar o pagamento das publicações solicitadas ao respectivo jornal, quando for o caso, uma vez que a **CONTRATANTE** efetuará pagamentos somente à **CONTRATADA**.

**08.1.6** Disponibilizar à **CONTRATANTE** uma linha telefônica de chamada gratuita, ou ao custo de ligações locais, para os contatos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, no caso de não possuir escritório no estado de Goiás.

**08.1.7** Corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado por este contrato ou pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**08.1.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**08.1.9** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

**08.1.10** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**08.1.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**08.1.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**08.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**08.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**08.1.15** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

## **09. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**09.1** Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

**09.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

**09.3** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

**09.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

**09.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

**09.6** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.

**09.7** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

**09.8** Fornecer as informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**09.9** Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

**09.10** Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

**09.11** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**09.12** Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.

**09.13** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**09.14** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**09.15** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, quando for o caso.

**09.16** Enviar os textos para a publicação em tempo hábil.

**09.17** Comprovar que o jornal é diário e de grande circulação por meio de atestado certificador emitido por instituição da iniciativa privada ou pública, reconhecimento regional ou nacional.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1** É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço de gerenciamento, objeto deste contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** – O presente instrumento poderá ser rescindido:

**11.1.1** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**11.1.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

**11.1.3** – judicial, nos termos da legislação;

**11.2** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E SANÇÕES

**12.1** Se a empresa **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis 17.928/12, 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

**12.2** O Contratado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 15 do Lei nº 17.928/2012, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**12.2.1** Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

**12.2.2** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**12.2.3** ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**12.2.4** não mantiver a proposta;

**12.2.5** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.2.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.3** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

**12.3.1** 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**12.3.2** 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

**12.3.3** 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**12.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

**13.1** É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**13.2** A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.

**13.3** A **CONTRATADA** responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

**13.3.1** Constatado vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

**13.4** A **CONTRATADA** responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**14.1** Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93 qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

**14.1.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**14.1.2** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**14.1.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

**14.1.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

**14.2** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**14.3** A garantia deverá vigorar por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

**14.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

**14.4.1** Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

**14.4.2** Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

**14.4.3** Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

**14.4.4** Inexistência de reclamatórias trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da **CONTRATANTE**, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a **CONTRATADA**, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

**14.4.5** Satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

**14.5** A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

**14.5.1** Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

**14.5.2** Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

**14.5.3** Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

**14.5.4** Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

**14.5.5** Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**14.6** Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

**14.7** A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à **CONTRATANTE**, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**14.8** A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a **CONTRATANTE** responda solidariamente ou subsidiariamente com a **CONTRATADA**.

**14.9** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

**15.2** CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**15.3** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**15.4** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**15.5** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**15.6** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**15.7** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**15.8** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO

**16.1** O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

**16.2** E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, em Goiânia (GO), aos \_\_\_ dias do mês de junho de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

**DR. RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

**ALEXANDRE BRAGA DOS SANTOS**

Editora Diário do Estado EIRELI - ME

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

GOIÂNIA, 15 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BRAGA DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 15/06/2020, às 16:04, conforme art.



2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 15/06/2020, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES SANTANA BORGES, Procurador (a) do Estado**, em 22/06/2020, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013668041** e o código CRC **FBF0BF2B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR  
(62)3201-5795



Referência: Processo nº 202000005009147



SEI 000013668041